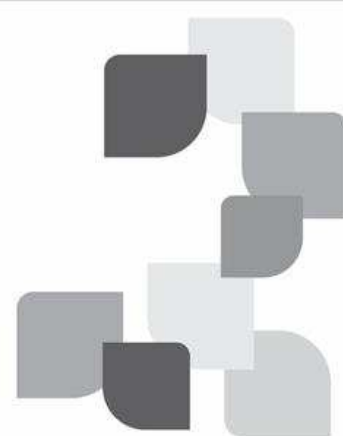




AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

Órgão licitante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Critério de julgamento: Menor preço global.

Publicação: Aviso de dispensa eletrônica publicado de forma **resumida** no Diário Oficial do Município; **na íntegra** no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Dracena www.dracena.sp.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas e encaminhado as empresas cadastradas no ramo de atividade nos termos do disposto no §2º do artigo 3º do Decreto Municipal 8.009, de 28 de janeiro de 2025.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Local/link: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **de menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.009/25 e demais legislações aplicáveis.

As propostas devem ser apresentadas no Portal do Município de Dracena através do link acima, até as 08h59min de 05 de agosto de 2026.

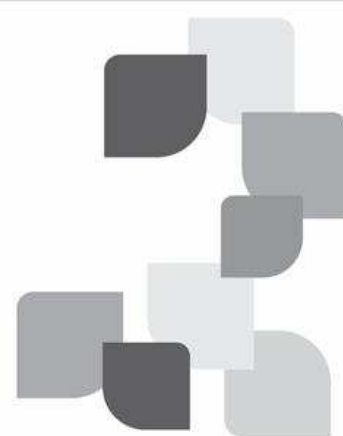
Data da sessão: 05/08/2026

Horário da Fase de Lances: das 9h às 15h.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Obtenção de proposta mais vantajosa à Administração Municipal, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no sistema hidráulico dos banheiros e vestiários, reparos em pontos de vazamento nas calhas de águas pluviais, limpeza e desobstrução de calhas e impermeabilização de áreas afetadas no Ginásio Municipal de Esportes Dovelho Moura, em conformidade com as especificações do Termo de Referência do edital, inserido do Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.





2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Aviso.

Poderão participar deste Aviso de Contratação as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Licitações, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica utilizada pela Administração e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração de registros tão logo à identificação de incorreção ou àqueles que se tornem desatualizados.

É também de responsabilidade do interessado, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.





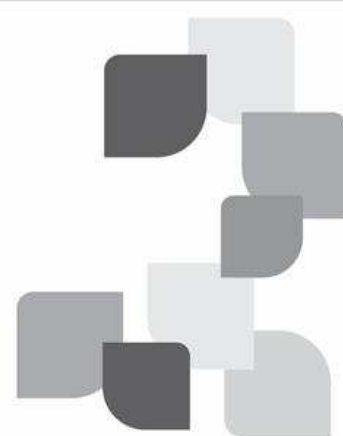
A falsidade da declaração de que trata do enquadramento da empresa como ME e EPP sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

2.2. Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

2.3. **Não poderão disputar** esta licitação:

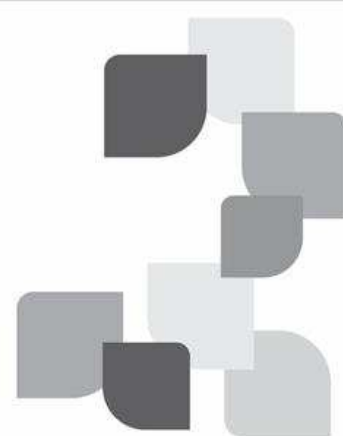
- 2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação e seus anexos;
- 2.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





- 2.3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.5. Poderão **participar** desta licitação o consórcio de empresas, atendidas as seguintes regras:
- 2.5.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 2.5.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a administração;
 - 2.5.3. Admissão, para efeito habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 2.5.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 2.5.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - 2.5.6. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea "a" deste item;
 - 2.5.7. A substituição de consorciado deverá ser **expressamente autorizada** pelo órgão ou entidade contratante e **condicionada** à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de qualificação econômico-financeira





apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

- 2.5.8. Ressalvados os consórcios compostos **exclusivamente** por microempresa ou empresa de pequeno porte, a habilitação para consórcios, será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do artigo 15, §§ 1º e 2º da lei 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso de Dispensa. O participante interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da **PLATAFORMA ELETRÔNICA**, a proposta, que deverá conter:

- 3.1. **Indicação dos preços unitários (mensal) e totais (12 meses) em algarismos**, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

- 3.1.1. Nos preços indicados na proposta deverão estar computadas as despesas de transporte, tributos e demais custos que a compõe (vide anexo IV);
- 3.2. **Prazo de validade** da proposta de, no **mínimo**, 60 (sessenta) dias **corridos**, a contar da data marcada para o recebimento das propostas e lances na Dispensa Eletrônica;
- 3.3. **Declaração** de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o modelo do Anexo IV;
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4.1. Nos valores propostos estarão **inclusos** todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,





tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.2. Os **preços ofertados**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do fornecedor**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

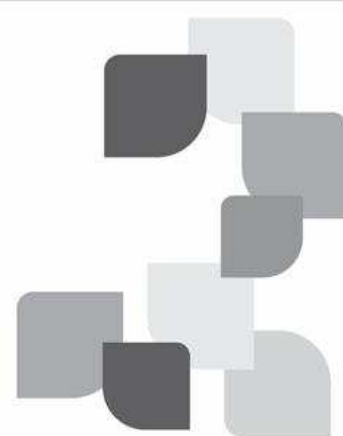
3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, apresentar **declarações específicas** no seguinte sentido:

- 3.7.1. Elaborada em **papel timbrado** e subscrita pelo representante legal do participante de ausência de fatos impeditivos para sua habilitação no certame, bem como de impedimento de participar de licitação e contratar com o Poder Público e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de acordo com o modelo no Anexo II (vide itens 2, 5 e 6);
- 3.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49 (vide Anexo IV);
- 3.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos (vide item 9 do anexo II);
- 3.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz,





nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (vide item 1 do Anexo II).

4. FASE DE LANCES

A sessão pública será aberta pelo sistema por agente de contratação designado, **a partir das 9h** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço global**.

O participante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um) real**.

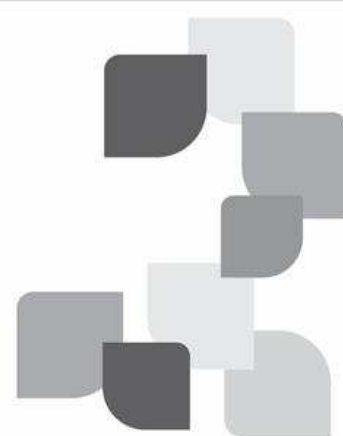
Havendo lances iguais ao menor já ofertado, **prevalecerá** aquele que for recebido e registrado **primeiro** no sistema.

Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e





divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma **automática** pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa Eletrônica, será adotado o critério de **menor preço global**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei 14.133/2021 e da especificação constante do Termo de Referência do Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, que deve ser **inserida** no sistema no **prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação.

Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca,

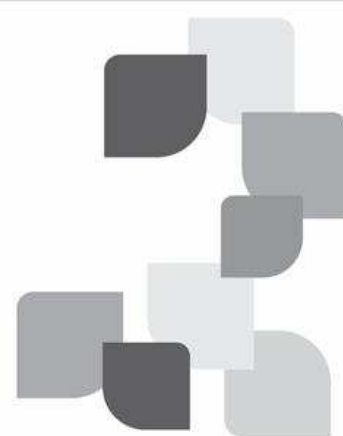




modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

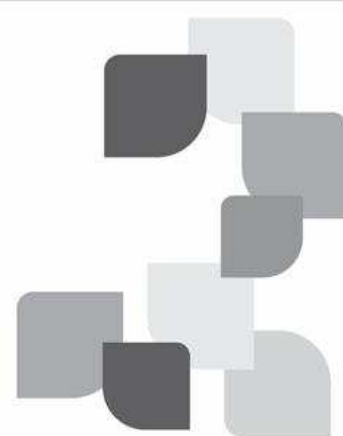
- 5.1. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
 - 5.1.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.1.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas os valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 5.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada **inexequível** a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação;
 - 5.3.2. Apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;
 - 5.3.3. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;





- 5.3.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.3.3.2. O agente de contratação concederá prazo de 02 (duas) horas para que a empresa detentora da melhor oferta para cada item cujo desconto tenha superado 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, apresente **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DAS PROPOSTAS** com descrição dos **CUSTOS DOS PRODUTOS, TAXAS e IMPOSTOS** sobre a comercialização, **FRETE** e porcentagem de **LUCRO**.
- 5.3.3.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser **ajustada** pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço**.
- 5.3.4. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.3.4.1. Considera-se **erro no preenchimento da planilha**, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.3.4.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.3.4.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.3.4.4. Havendo necessidade, a sessão será **suspensa**, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.3.4.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de **habilitação**, analisando-se os documentos apresentados apenas pelo proponente





vencedor, que terá o **prazo de duas horas**, contados de sua abertura pelo agente de contratação, para **juntada dos documentos de habilitação**, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são os seguintes:

6.1. Habilitação jurídica:

- 6.1.1. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.1.2. Em se tratando de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 6.1.3. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 6.1.5. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;
- 6.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:





- 6.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.2.2. **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.3. Prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 6.2.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.2.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.2.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.2.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021 e artigo 93 da Lei nº 8.213/91.
- 6.3. **Qualificação Técnica:** Declaração emitida pela empresa de que possui pessoal e equipamentos para execução dos serviços solicitados.
- 6.4. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do





licitante, nos termos do inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/2021.

- 6.5. **Outras comprovações:** quando for o caso, para exercício do direito da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, a empresa deverá apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do artigo 8º da IN 103/2007 do DNRC, devidamente atualizada ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedido pela própria empresa.

6.6. Observações:

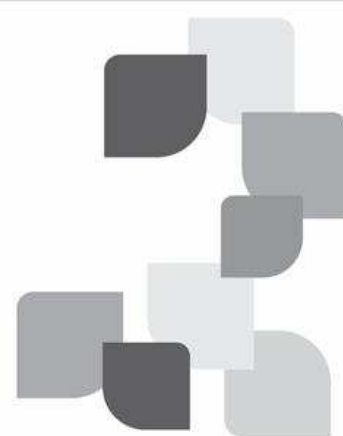
- 6.6.1. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.6.2. As certidões que não tenham prazo de validade legal ou expresse no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.
- 6.6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, com declaração de autenticidade feita pelo proponente ou por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do artigo 5º, §3º do Decreto Municipal nº 027/2023.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.





Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS E AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO.

A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão;
- II. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema**.

O recurso será **dirigido** à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

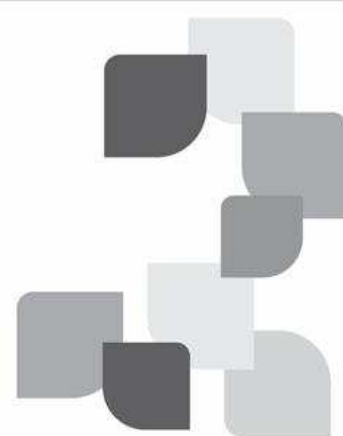
Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no **sítio eletrônico** <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.

Não interposto recurso ou julgados os recursos interpostos, o processo será remetido ao Departamento Jurídico para parecer e ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para autorização da contratação, nos termos do artigo 72, VIII e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

Após a autorização da autoridade competente para a contratação e sua devida publicação no **sítio eletrônico** oficial da Prefeitura Municipal de Dracena, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, nos termos da minuta constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

O vencedor da presente Dispensa Eletrônica terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa Eletrônica e aceita pela Administração.

O prazo de vigência do contrato será contado de sua assinatura até 12 (doze) meses, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.





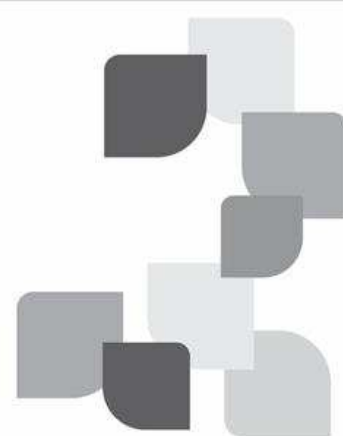
9. **SANÇÕES**

Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 9.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes **sanções**:





1. Advertência pela falta do subitem 9.1. deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1 a 9.12;
3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1 a 9.12 deste Aviso de Dispensa Eletrônica, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1 a 9.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Na aplicação das sanções serão considerados:

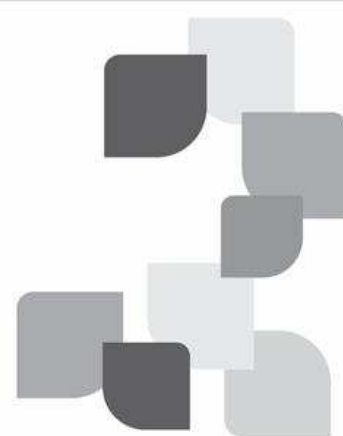
1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
2. As peculiaridades do caso concreto;
3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. Os danos que dela provierem para a administração pública;
5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada **cumulativamente** com as demais sanções.





Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021 e, subsidiariamente, o da Lei nº 9.784, de 1999.

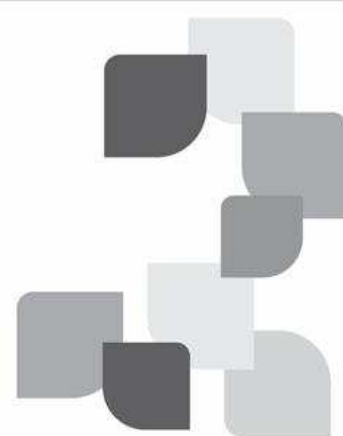
As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta de contrato, constante do Anexo V deste Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Aviso de Dispensa Eletrônica será divulgado, na íntegra, no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal de Dracena, Diário Oficial do Município, <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas, pelo **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Além da publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica estabelecida no item 10.1, será encaminhado, por e-mail documentado no processo,





cópia do mesmo às empresas cadastradas que militem no ramo de atividade da presente Dispensa Eletrônica, nos termos do artigo 3º, §2º, do Decreto Municipal nº 027/2023, de 12 de junho de 2023.

No caso de todos os fornecedores restarem **desclassificados ou inabilitados** (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- I. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- II. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - a. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- III. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

As providências dos subitens I e II acima, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

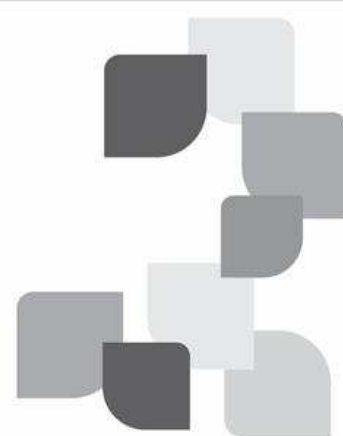
Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente** transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.





No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Aviso.**

Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração unificada;

ANEXO III – Ficha Cadastral;

ANEXO IV – Declaração de que no ano calendário da licitação a microempresa ou empresa de pequeno porte não firmaram contratos com a Administração que somados extrapolam o limite para o enquadramento como empresa de pequeno porte.

ANEXO V – Declaração de Autenticidade.

ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Dracena/SP, 29 de julho de 2026.

Juliano Machado Ferraz
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 6º, XXIII DA LEI Nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DOS BANHEIROS E VESTIÁRIOS, REPAROS EM PONTOS DE VAZAMENTO NAS CALHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DOVILHO MOURA.

a) DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

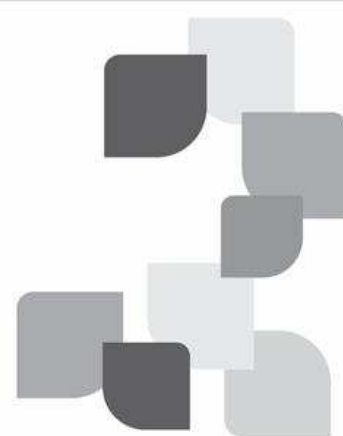
Na tabela a seguir são descritos os serviços a serem contratados:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	04	UN	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2", acabamento metálico cromado, fornecimento e instalação
02	03	UN	Registro de gaveta bruto em latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados, fornecimento e instalação
03	08	UN	Canopla para válvula de descarga
04	30	M	Solda de topo em chapa/perfil/tubo de aço chanfrado para reparo de vazamentos em calhas
05	300	M	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais
06	20	m²	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos sobre massa

• DESCRIÇÃO DETALHADA

Os serviços deverão ser executados no Ginásio Municipal de Esportes Divilho Moura, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra especializada necessários





para a completa correção dos vazamentos identificados nos banheiros, vestiários e sistema de drenagem pluvial.

Os serviços incluem substituição de válvulas de descarga e registros danificados, instalação de canoplas, reparos por soldagem em pontos específicos de vazamento nas calhas, limpeza e desobstrução do sistema de drenagem pluvial, impermeabilização das áreas afetadas e realização de testes finais de funcionamento.

• **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de manutenção corretiva no sistema hidráulico dos banheiros e vestiários, bem como no sistema de drenagem pluvial do Ginásio Municipal de Esportes Dóvilho Moura, visando sanar vazamentos e infiltrações que vêm comprometendo as condições adequadas de conservação, segurança e utilização do imóvel público.

Nos últimos meses, verificou-se o agravamento significativo dos pontos de infiltração e goteiras existentes, com aumento da entrada de água no interior da edificação durante períodos de chuva, ocasionando acúmulo de água em diversos ambientes, danos em paredes, pisos, revestimentos e demais elementos construtivos, além de favorecer o surgimento de umidade, mofo e deterioração precoce das estruturas.

A permanência dessa situação vem impactando diretamente o funcionamento das atividades esportivas desenvolvidas no local, exigindo medidas paliativas constantes por parte dos servidores responsáveis pela manutenção do espaço, sem que tais ações sejam suficientes para solucionar definitivamente os problemas identificados.

Os serviços propostos consistem em intervenções pontuais e tecnicamente adequadas, incluindo a substituição de componentes hidráulicos danificados, reparos localizados nas calhas de captação de águas pluviais, limpeza e desobstrução do sistema de drenagem e impermeabilização das áreas afetadas, medidas consideradas





suficientes para restabelecer o pleno funcionamento das instalações e impedir a evolução dos danos atualmente existentes.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para preservar o patrimônio público, evitar o agravamento dos problemas estruturais, reduzir custos futuros com reparos de maior complexidade e garantir condições adequadas de segurança, higiene e conforto aos atletas, servidores e demais usuários que frequentam diariamente o Ginásio Municipal de Esportes Divilho Moura.

- **AMOSTRA (quando houver):**

Não se aplica ao objeto da contratação.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deverá:

- Executar os serviços em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários;
- Manter profissionais capacitados durante toda a execução dos serviços;
- Comunicar imediatamente qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- Corrigir imediatamente qualquer serviço executado em desacordo com as especificações;
- Realizar limpeza do local após a conclusão dos serviços;
- Garantir a qualidade dos serviços executados.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante deverá:

- Disponibilizar acesso às dependências do Ginásio;
- Fiscalizar a execução dos serviços;





- Comunicar irregularidades constatadas;
- Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso haja necessidade devidamente justificada.

b) - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, que identificou a necessidade de intervenção corretiva nas instalações hidráulicas e no sistema de drenagem pluvial do Ginásio Municipal de Esportes Dовilho Moura.

c) - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção corretiva das instalações hidráulicas e das calhas de captação de águas pluviais, mediante fornecimento de materiais e mão de obra especializada, restabelecendo o pleno funcionamento das instalações e eliminando os pontos de infiltração existentes.

d) - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá:

- Possuir capacidade técnica compatível com o objeto;
- Utilizar materiais de qualidade e em conformidade com as normas técnicas;
- Executar os serviços observando as normas de segurança do trabalho;





- Atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.

e) - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

Os serviços serão executados diretamente nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes Divilho Moura.

A contratada deverá:

- Fornecer todos os materiais necessários;
- Executar os serviços durante o horário de funcionamento definido pela Administração;
- Utilizar equipamentos adequados;
- Realizar testes finais para comprovação da eliminação dos vazamentos;
- Entregar os serviços concluídos e em perfeito funcionamento.

O prazo máximo para execução será de 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço.

f) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Compete ao fiscal:

- Acompanhar a execução dos serviços;
- Verificar a qualidade dos materiais empregados;
- Solicitar correções quando necessárias;
- Emitir relatórios de acompanhamento;
- Certificar o recebimento dos serviços executados.





A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

g) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, atestado de execução emitido pelo fiscal do contrato e comprovação da regularidade fiscal da contratada.

h) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

i) ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO;

Item	Código	Banco	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Unit. c/ BDI (R\$)	Total (R\$)	Peso (%)
1	-	-	HIDRÁULICA	-	1	-	12.931,61	12.931,61	100,00
1.1	99635	SINAPI	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2", acabamento metálico cromado - fornecimento e instalação (AF_08/2021)	UN	4	440,31	550,38	2.201,52	17,02
1.2	89987	SINAPI	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação (AF_08/2021)	UN	3	93,90	117,37	352,11	2,72
1.3	44.20.120	CPOS/CDHU	Canopla para válvula de descarga	UN	8	136,69	170,86	1.366,88	10,57
1.4	98749	SINAPI	Solda de topo em chapa/perfil/tubo de aço chanfrado, espessura = 5/16"	M	30	110,28	137,85	4.135,50	31,98
1.5	55.02.050	CPOS/CDHU	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais	M	300	11,73	14,66	4.398,00	34,02
1.6	32.16.010	CPOS/CDHU	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	m²	20	19,11	23,88	477,60	3,69





RESUMO ORÇAMENTÁRIO

Descrição	Valor (R\$)
Total sem BDI	10.346,06
Total do BDI	2.585,55
TOTAL GERAL	12.931,61

A estimativa foi elaborada com base nas tabelas referenciais SINAPI e CDHU, totalizando:

Valor estimado: R\$ 12.931,61.

j) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, previstas no orçamento vigente.

ART. 40, §1º LEI Nº 14.133/2021.

I - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA;

Os materiais e serviços deverão atender às especificações constantes deste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, durabilidade, compatibilidade, segurança e desempenho.

II - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO;

Local: Ginásio Municipal de Esportes Dовilho Moura.

Recebimento Provisório: após conclusão dos serviços.

Recebimento Definitivo: após vistoria da fiscalização e comprovação da eliminação dos vazamentos e infiltrações.

III - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.





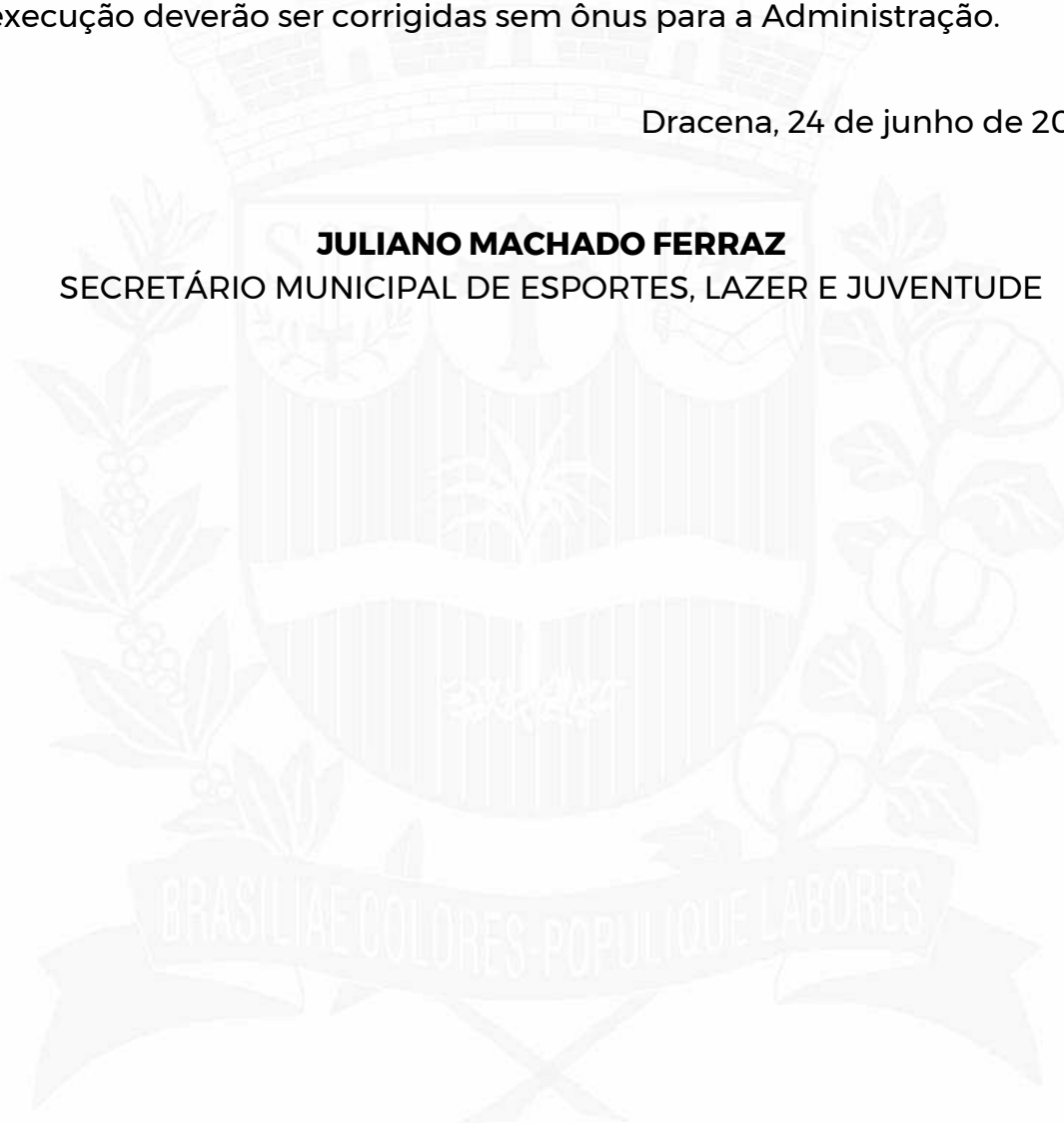
A contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados do recebimento definitivo do objeto.

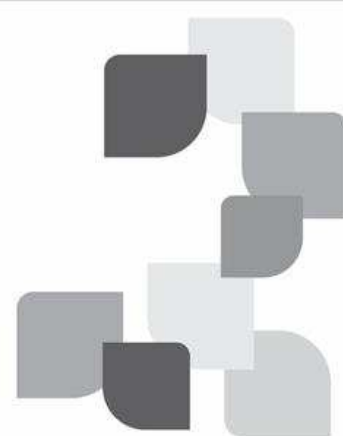
Durante o período de garantia, quaisquer falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas sem ônus para a Administração.

Dracena, 24 de junho de 2026.

JULIANO MACHADO FERRAZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE





ANEXO II

Declaração de pleno atendimento das exigências de habilitação

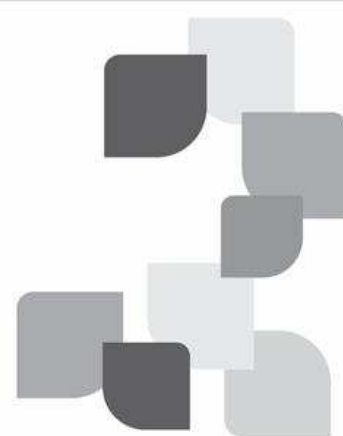
Dispensa Eletrônica n.º /2026

Objeto: _____

(Nome) _____, portador do RG ° _____ e CPF n.º _____, representante legal da empresa _____, estabelecida à Rua _____ n.º _____, _____ (bairro), na cidade de _____, Estado de _____, telefone _____, e-mail _____, inscrita no CNPJ n.º _____, interessada em participar na Dispensa Eletrônica n.º ____/2026, do Município de Dracena **DECLARA** que:

- 1)** Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2)** Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3)** Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4)** Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob n.º _____ e CPF n.º _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador / procurador / diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5)** Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, ou ainda a agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não





possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município, em conformidade com o inciso IV do Art. 14 da Lei 14.133/21.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável pela execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à Dispensa Eletrônica nº ____/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato..... de 2026.

Local e data,
(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO III - FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social:

CNPJ n.º:

Endereço:

CEP:

Telefone (s):

E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA DO TERMO (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida. Em caso de representação, enviar cópia da procuração):

Nome completo:

RG n.º:

CPF n.º:

Endereço residencial:

Cargo/Função ocupado na empresa:

Telefone (s):

E-mails:

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)





ANEXO IV – Declaração que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA n.º ____/2026

____ (razão social licitante), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por meio de seu representante legal, o(a) _____, (nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)





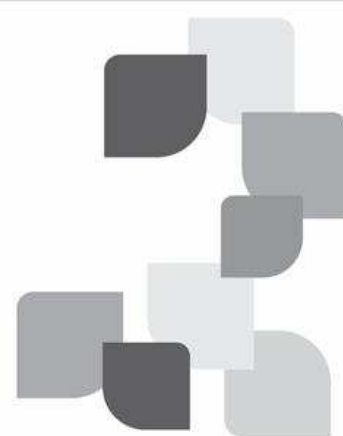
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENCIADE DO DOCUMENTO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA EMPRESA], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], por seu representante legal infra-assinado, para fins de participação no processo licitatório referente ao [indicar número e objeto da licitação], DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados em cópia para fins de habilitação são autênticos, fiéis aos originais e verdadeiros.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração implicará nas sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

[Cidade - UF], [Data].



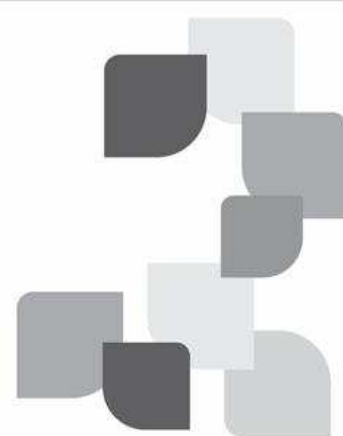


ANEXO VI
MINUTA - CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA/SP E A EMPRESA -----, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DOS BANHEIROS E VESTIÁRIOS, REPAROS EM PONTOS DE VAZAMENTO NAS CALHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DOVILHO MOURA.

A **Prefeitura Municipal de Dracena**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida José Bonifácio, 1.437, centro, nesta cidade e comarca de Dracena/SP, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 44.880.060/0001-11, neste ato representado pelo (a) Senhor Juliano Machado Ferraz, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº ----- SSP/SP e do CPF (MF) nº -----, residente e domiciliado na -----, na cidade e comarca de -----, Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa -----, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº -----, estabelecida a Rua -----, Tel.: (18) -----, cidade -----, representada neste ato por seu Representante -----, brasileira, portador do RG nº ----- e do CPF nº -----, residente à Rua -----, nesta cidade e comarca de Dracena, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.004/2025 e suas alterações e do Edital da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 048/2026 - PROCESSO Nº 176/2026**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva no sistema hidráulico dos banheiros e vestiários, reparos em pontos de vazamento nas calhas de águas pluviais, limpeza e desobstrução de calhas e impermeabilização de áreas afetadas no Ginásio Municipal de Esportes Divilho Moura, constantes do Processo Administrativo 1Doc 9.320/2026 de **Dispensa Eletrônica n.º 048/2026 - Processo n.º 176/2026**, compreendendo o(s) seguinte(s) item (ns) de contratação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	04	Un	Válvula de descarga metálica, base 1 1/2", acabamento metálico cromado - fornecimento e instalação (AF_08/2021)
02	03	Un	Registro de gaveta bruto, latão, roscável, 3/4", com acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação
03	08	Un	Canopla para válvula de descarga
04	30	M	Solda de topo em chapa/perfil/tubo de aço chanfrado, espessura = 5/16"
05	300	M	Limpeza e desobstrução de canaletas ou tubulações de águas pluviais
06	20	M²	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa.

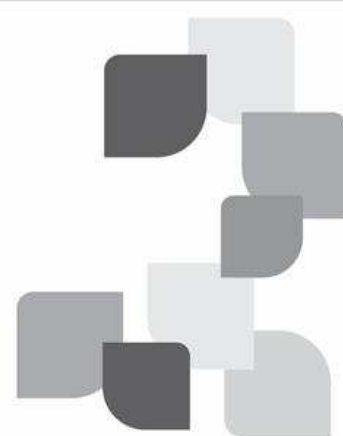
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA

3.1- Pela execução total da obra fica contratado o **PREÇO GLOBAL** de R\$ -----, ficando ajustados os preços





conforme planilha constante da proposta vencedora da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica n.º 048/2026, Processo n.º 176/2026.

3.2- O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição.

3.3- As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico designado pela Administração Municipal, com periodicidade mensal, nos termos do art. 92, § 5º da Lei 14.133/2021.

3.4- O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

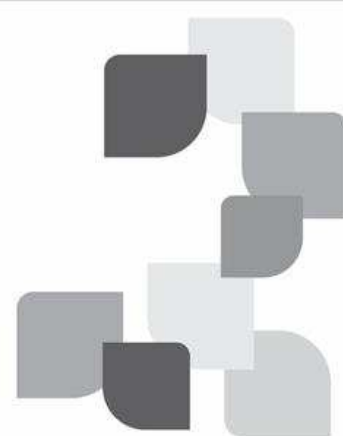
3.4.1- O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

3.4.2- O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.4.3- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.4.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, contados do referido recebimento da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra objeto do presente contrato, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.





3.5- Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

3.6- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

3.7- Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.

3.8- Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

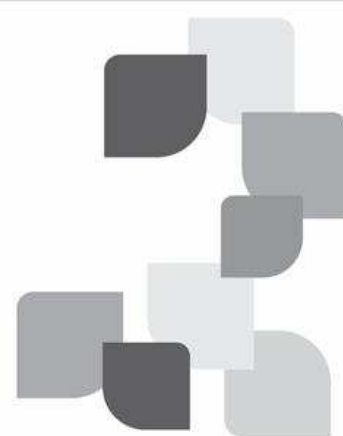
NOTA: O Município de Dracena/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos deverão observar as disposições da IN quanto ao Imposto de Renda, e o Decreto Municipal nº 7.785/2023. Não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Necessário, portanto, observar as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 7.785/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Dracena/SP, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda devendo comprovar tal condição através de declaração. As Retenções de ISSQN e INSS seguem legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- **O prazo de entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021 constantes deste contrato.

4.1.1- O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o





descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.2- A execução do contrato oriundo da presente DISPENSA será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, a **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada através do servidor Fabio Verginassi Rodrigues, nos termos da Portaria nº 5.949, de 05 de junho de 2025 e a **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** será realizada através da servidora Isabela Fontana Costa, nos termos da Portaria nº 5.949, de 05 de junho de 2025.

4.3- A obra deverá ser executada, **obedecendo** a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e projeto todos expedidos pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários da Prefeitura Municipal de Dracena, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

4.4- **O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados do recebimento da ordem de serviços pelo contratado, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.5- A CONTRATADA fica obrigada, pelo **período de 5 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

4.6- A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste CONTRATO não será aceita, com ressarcimento por parte da contratada, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.





CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1- As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

SECRETARIA ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Ficha: 400

Categoria Econômica: 4.4.90.51.91

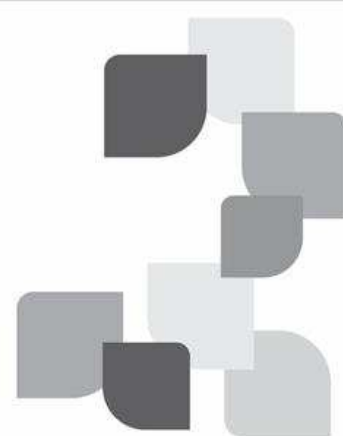
Funcional programática: 27.122.1108.4045.0000

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições;
- b) observar, na execução da obra mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
- c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;
- d) fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessárias à execução da obra.
- e) fornecer e utilizar na execução da obra, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade.
- f) executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados.
- g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação.
- h) assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RE-CEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA".





i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições.

j) fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

l) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS VIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA.

m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

n) providenciar o registro da obra junto ao CREA ou CAU ou outro Conselho competente e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART.

o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2- O engenheiro da CONTRATADA deverá apresentar o boletim de medição da empresa, solicitando o que a empresa quer que seja medido.

6.3- A CONTRATADA deve informar o término da obra;

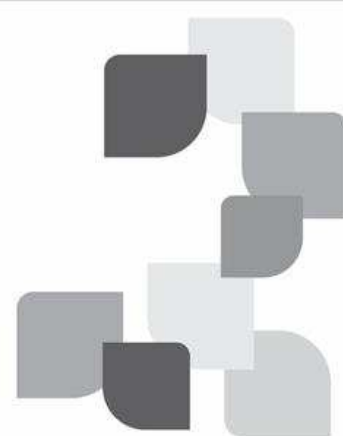
6.4- A CONTRATADA deve manter todas as pranchas de todos os projetos na obra, durante todo o tempo de execução;

6.5- A prefeitura irá fornecer as pranchas para a contratada apenas uma vez no início da obra;

6.6- A CONTRATADA deverá nomear um preposto durante a execução dos serviços.

6.7- São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE, além dos previstos no processo, os seguintes:





a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplimento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.

d) fiscalizar a execução da obra por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA.

e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pela SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS VIÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA, responsável pela fiscalização.

g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

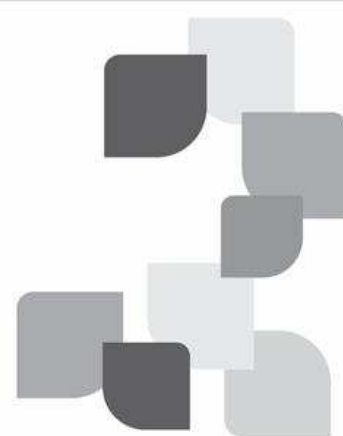
j) Proceder às medições da obra com periodicidade mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para a execução do presente contrato, correspondente a 5% do valor inicial do presente contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

7.1.1. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.





7.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.1.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.1.4. Será exigida garantia adicional quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

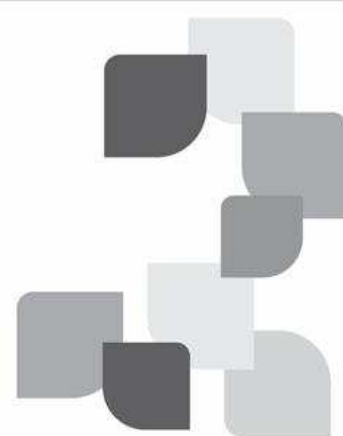
8.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

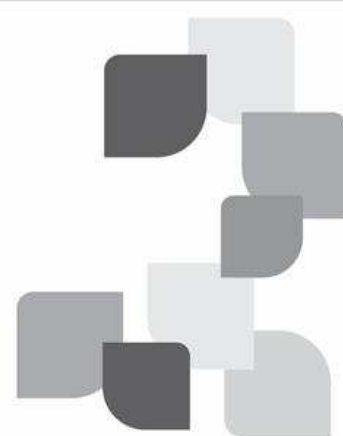
8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

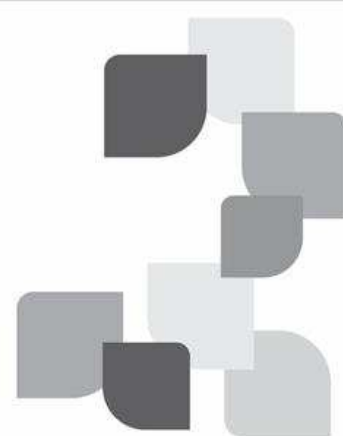
8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





8.9 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 9.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 9.6.3 - Indenizações e multas.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo 1Doc 9.320/2026 da Dispensa Eletrônica n.º 048/2026, Processo n.º 176/2026 e à respectiva proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1- Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.004/2025 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

12.1- Os preços constantes da cláusula 3ª deste contrato não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração na Dispensa por Justificativa n.º 048/2026, Processo n.º 176/2026.

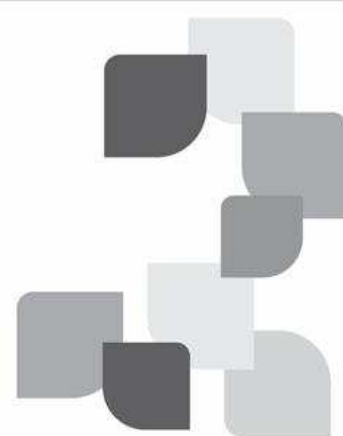
12.2- No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa Eletrônica n.º 048/2026.

13.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;





13.3- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação das obrigações previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO

14.1- Em se tratando do modelo de gestão do presente contrato, o mesmo será fiscalizado por um fiscal técnico, um fiscal administrativo e um gestor designados pela Prefeitura Municipal de Dracena, com as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal 8.004/2025 e suas alterações.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4- A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra.

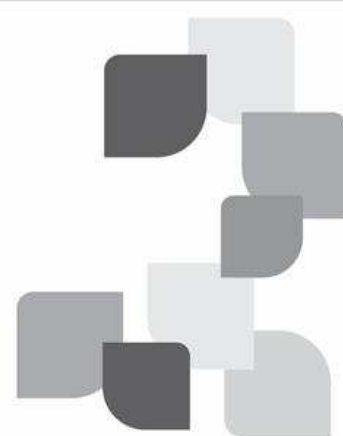
14.5- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2- A CONTRATADA somente poderá subempreitar a execução de parte das obras e serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, cumpridas as condições do art. 122 da Lei 14.133/2021, ficando, neste caso,





solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelas obras, serviços ou instalações executadas pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis, sempre respeitadas as restrições estabelecidas no § 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021.

15.3- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no contrato firmado de até 25% do valor atualizado do mesmo, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

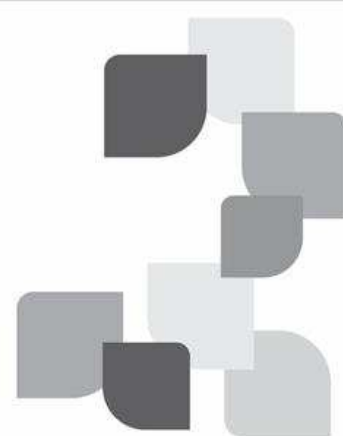
16.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

16.3- Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

16.4- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.





16.5- A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

16.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Dracena - SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

17.2- E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Dracena/SP, 00 de xxxxx de 2026.

Prefeitura Municipal de Dracena/SP
CONTRATANTE

Juliano Machado Ferraz
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

CONTRATADA

Proprietário





TESTEMUNHAS:

Márcio Rogério Perez
Técnico Desp. em Karatê

Sérgio Dela Bandeira
Técnico Desp. em Atletismo

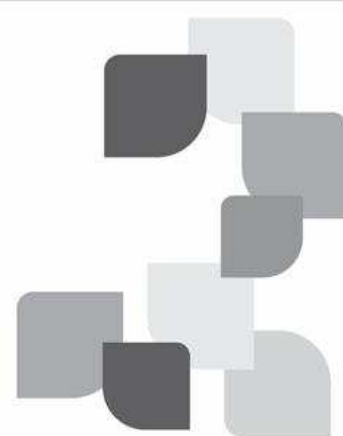
GESTOR DO CONTRATO:

Fabio Verginassi Rodrigues
Supervisor de Esportes, Lazer e Juventude

FISCAL DO CONTRATO:

Isabela Fontana Costa
Coordenadora de Projetos Esportivos





ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CONTRATADA: -----

CONTRATO Nº -----/

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DOS BANHEIROS E VESTIÁRIOS, REPAROS EM PONTOS DE VAZAMENTO NAS CALHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DOVILHO MOURA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.





2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dracena/SP, ----- de ----- de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Geni Pereira Lobo Pesin
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: -----

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Juliano Machado Ferraz
Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
CPF: -----
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Juliano Machado Ferraz
Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
CPF: -----
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----
Cargo: -----
CPF: -----
Assinatura: _____





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Juliano Machado Ferraz

Cargo: Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

CPF: -----

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Isabela Fontana Costa

Cargo: Coodernadora de Projetos Esportivos

CPF: -----

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

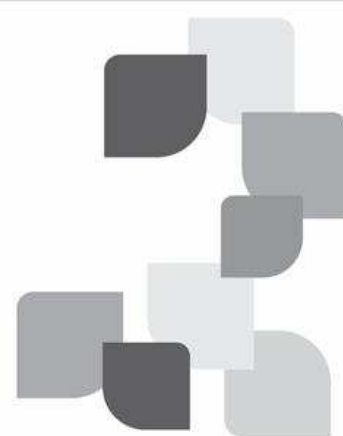
Nome: Fabio Verginassi Rodrigues

Cargo: Supervisor de Esportes, Lazer e Junventude

CPF: -----

Assinatura: _____





ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
CNPJ Nº: 44.880.060/0001-11

CONTRATADA: -----
CNPJ Nº: -----

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): -----
DATA DA ASSINATURA: -----
VIGÊNCIA: -----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO SISTEMA HIDRÁULICO DOS BANHEIROS E VESTIÁRIOS, REPAROS EM PONTOS DE VAZAMENTO NAS CALHAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS E IMPERMEABILIZAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES DOVILHO MOURA.

VALOR (R\$): R\$ 12.931,61 (doze mil, novecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dracena/SP, ---- de ----- de 2026.

JULIANO MACHADO FERRAZ
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude
e-mail





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EECC-4635-9D0F-4BCB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO MACHADO FERRAZ (CPF 359.XXX.XXX-00) em 29/07/2026 17:13:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/EECC-4635-9D0F-4BCB>